



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (051) 821-1028 - 821-1035 - 821-1848 - 821-2050

LEI nº 1238 de 37 de dezembro de 1989.

"Dá nova redação ao art. 239 da Lei nº 1.190
de 11 de março de 1987."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

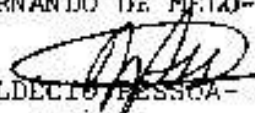
Art. 1º- Passa o art. 239 da Lei de nº 1.190, de 11
de março de 1987 a ter a seguinte redação:

Art. 239- A admissão de professores e especialistas
em educação dependerá de aprovação prévia em concurso Público de
provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo
em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e, será
regido pelo regime jurídico da C.L.T.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 37 dias do mês de
dezembro de 1989.


LUIZ FERNANDO DE MELO- Presidente


JOSÉ VALDECIO PESSOA- 1º Secretário


GERALDO GONÇALO DA SILVA- 2º Secretário